

LEI Nº 2.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021.



**Estima a receita e fixa a  
despesa do Município para o  
Exercício de 2022.**

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.189.865.560,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 1.079.904.740,00 (um bilhão, setenta e nove milhões, novecentos e quatro mil e setecentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 109.960.820,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento: SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.189.865.560,00 (um bilhão cento e oitenta e nove milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 960.234.250,00 (novecentos e sessenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 229.631.310,00 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

II - por órgãos de governo:

III - por funções: Capítulo III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 91 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais autorizados em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo 6º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não

incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 2/5 (dois quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 10.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11.** As transferências financeiras da Administração direta para a indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado, durante o exercício de 2022, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, relacionadas a serviços de interesse do Município.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cotia, em 05 de novembro de 2021.

ROGÉRIO FRANCO  
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo,  
em 05 de novembro de 2021.

JOSÉ LOPES FILHO  
Secretário Municipal de Governo

ANEXOS

da Lei nº 2.195, de 05 de novembro de 2021

[Download do documento](#)